

PERGUNTA ORAL COM DEBATE O-0120/06

apresentada nos termos do artigo 108º do Regimento

por Pervenche Berès, Wolf Klinz, Enrique Barón Crespo, Monica Frassoni, Magda Kósáné Kovács, Louis Grech, Adeline Hazan, Alain Lipietz, Antolín Sánchez Presedo, Benoît Hamon, Rosa Miguélez Ramos, Bernard Poignant, Donata Gottardi, Catherine Trautmann, Giovanni Pittella, Henri Weber, Inés Ayala Sender, Jean Cottigny, Jean-Luc Bennahmias, Marc Tarabella, Jean-Paul Gauzès, Kader Arif, Marie-Arlette Carlotti, Martine Roure, Nicola Zingaretti, Yannick Vaugrenard, Harlem Désir, Gilles Savary, Guy Bono, Janelly Fourtou, Rosa Díez González, Michel Rocard, Marie-Line Reynaud, Bernadette Vergnaud, Béatrice Patrie, Catherine Guy-Quint, Pierre Moscovici, Jean-Claude Fruteau e Csaba Tabajdi
à Comissão

Assunto: Repercussões da assinatura da Convenção de Haia sobre valores mobiliários

No seguimento da publicação pela Comissão da sua apreciação jurídica, o Conselho está presentemente a decidir se a União Europeia deve ou não assinar a Convenção de Haia sobre valores mobiliários. Tendo em conta a grande importância desta convenção para os investidores europeus e os participantes no mercado, o Parlamento Europeu considera que não foi suficientemente associado ao debate sobre esta decisão.

Relativamente a este assunto, o Parlamento Europeu tem um objectivo primordial: proteger a eficácia e a clareza da actual norma europeia relativa ao conflito de leis sobre os valores mobiliários que compõem as participações.

Nos últimos anos, o processo de co-decisão conseguiu de facto criar uma norma unificada para a resolução dos conflitos de leis na Europa, que determina que a lei aplicável é a lei do Estado-Membro em que se situa a conta. Tanto os participantes no mercado como os Estados-Membros e a Comissão reconhecem que a fórmula da "localização da conta" se aplica eficazmente ao mercado interno.

O não reconhecimento da validade desta norma de base e a preconização da sua substituição pela livre escolha das leis aplicáveis pelos titulares de valores mobiliários equivaleria a abrir a "caixa de Pandora" da livre escolha das leis aplicáveis também para as contas de numerário. Por outro lado, uma vez que se solicita a todos os países que apliquem uma legislação cada vez mais rigorosa no que se refere ao branqueamento de capitais, aos abusos de mercado, à transparência e à governação empresarial, o facto de criar uma norma alegando a impossibilidade de localizar as contas de títulos pode ser encarado como uma provocação.

- Partilha a Comissão o referido objectivo do Parlamento de proteger o mais possível a aplicação da fórmula da "localização da conta"?
- Antes de assumir qualquer compromisso para a UE relativamente à assinatura da Convenção, procurou a Comissão uma forma de continuar a aplicar a fórmula da "localização da conta" às contas europeias, deixando a livre escolha da lei aplicável prevista pela Convenção às contas situadas fora da UE?
- Pode a Comissão explicar como pode comprometer a UE na assinatura da Convenção sem efectuar uma verdadeira avaliação do impacto económico e empresarial da mesma?

Apresentação: 16.10.2006

Transmissão: 18.10.2006

Prazo: 25.10.2006